



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI N.º 2.075/99

### REGULA A IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE CEMITÉRIOS NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapiraca, nos termos do que preceitua o Art. 9º, inciso VIII, combinado com o Art. 114, § 2º da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Os cemitérios situados no município de Arapiraca serão:

I – Públicos, quando, sob titulariedade do Município de Arapiraca, tiverem a natureza de bens públicos dominiais, servindo ao uso especial, sob condições previstas em diploma legal;

II – Particulares, quando, sob titulariedade de pessoa privada, e sejam submissos à sua afetação, sob a disciplina do direito positivo vigente.

§ 1º - Os cemitérios serão administrados diretamente pelo Município, ou explorados mediante concessão ou permissão, na forma contratual que for ajustada, nos termos da lei;

§ 2º - Os cemitérios particulares dependerão de concessão ou permissão, da Prefeitura Municipal de Arapiraca, atendidas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 2º - O interessado na concessão ou permissão para implantação e exploração de cemitério particular, no Município de Arapiraca, deverá comprovar, preliminarmente:



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

- I – Personalidade jurídica, se sociedade;
- II – Idoneidade econômico-financeira para o empreendimento;
- III – idoneidade moral e pleno gozo de todos direitos políticos e civis das pessoas físicas e de todos os componentes da pessoa jurídica; se sociedade anônima de todos os membros de seus órgãos de administração ou direção;
- IV – nacionalidade brasileira dos interessados, se pessoas físicas;

## CAPÍTULO II

### DA NATUREZA E CONDIÇÕES DOS CEMITÉRIOS

Art. 3º - Os cemitérios particulares serão de natureza não convencional, com as características de cemitério-parque.

Art. 4º - O edital de convocação para a licitação da concessão ou a permissão, atendida a natureza do cemitério a implantar-se, deverá exigir, também:

- I – A propriedade, por si e antecessores, livre de ônus ou gravame, da área a ser afetada como cemitério;
- II – área mínima de cento e setenta mil (170.000) metros quadrados;
- III – jogo completo de plantas, pelo qual se verifiquem:
  - a) em escala de 1/1000 (um por mil), em papel vegetal, a situação do imóvel em relação a logradouros públicos e suas dimensões e confrontações;
  - b) plano paisagístico, vias internas de circulação, edificações, áreas de estacionamento, sistema de água potável e serviços outros de sanidade e higiene;
  - c) áreas, distribuição e situação de sepulturas e jazigos;
  - d) situação, áreas e estruturas das edificações em geral, e, especialmente, daquelas destinadas à administração da necrópole, dos velórios, aos serviços sanitários e de serventia outras;
  - e) atenderem, as edificações, as condições de técnica, de estética e de segurança, impostos pela legislação vigente;

Art. 5º - A concessão ou permissão, em sendo o caso, deverá atender e resultar do cumprimento das normas legais, vigentes quanto à licitação.

Art. 6º - A concessão ou permissão delegada não obstaculará o direito do Poder Concedente ou Permitente:



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

I – Aplicar a multa de um (1) a cem (100) salários-mínimos, vigorantes, se o concessionário ou permissionário inadimplir quanto à satisfação de normas e posturas legais;

II – intervir, para administrar a necrópole, pelo prazo máximo de seis (6) meses e enquanto diligenciar o cumprimento das normas e posturas legais, não satisfeitas pelo concessionário ou permissionário, no prazo hábil que lhe tiver sido deferido concomitantemente com a aplicação da sanção prevista no inciso anterior;

III – cassar a concessão ou a permissão, mediante processo regular e contraditório, com assecuração do direito de defesa, se:

a) o concessionário ou permissionário não recolher, no prazo de trinta (30) dias, a multa prevista, como sanção, no inciso I, supra;

b) o concessionário ou permissionário obstacular o disposto no inciso II, supra;

c) o concessionário ou permissionário tornar-se reincidente específico.

## CAPÍTULO III

### DAS OBRIGAÇÕES EM FAVOR DO PODER CONCEDENTE OU PERMITENTE

Art. 7º - O concessionário ou permissionário se obriga a:

I – Ajustar, com o Poder Concedente, após a homologação da concorrência e antes da assinatura do respectivo contrato, a denominação da necrópole e a data de sua inauguração solene;

II – reservar ao Poder Concedente ou Permitente, uma área equivalente a cinco por cento (5%);

III – manter os serviços e serventias da necrópole em perfeito funcionamento ;

IV – manter a necrópole em perfeitas condições de limpeza e de higiene, conservando as características de sua natureza;

V – Manter a necrópole em funcionamento nos seguintes horários:

a) das 7:00 as 17:00 para inumações, exumações e transladações;

b) durante vinte e quatro (24) horas, diariamente, para velórios e diligências judiciais;

af



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

VI - não proceder inumações, transladações e exumações, senão à vista de guia ou mandado, seja do Poder Concedente ou Permitente, seja de Autoridade Judiciária competente;

VII - manter atualizados, diariamente, os livros e fichas ou sistema computadorizado, com lançamentos das inumações, transladações e exumações, com os dados inerentes e as observações cabíveis, e correspondentes anotações nos índices de nomes e de sepulturas;

VIII - comunicar, mensalmente, ao Poder Concedente ou Permitente, as inumações, exumações e transladações procedidas no mês anterior;

IX - não proceder exumação senão decorrido o prazo de três (3) anos, ou por ordem de Autoridade Judicial competente;

X - manter serviço de segurança e elaborar regimento interno da necrópole, considerado este como contagem de pontos da avaliação técnica da licitação;

XI - cumprir, fielmente, as obrigações que assumir com os usuários da necrópole, salvo inadimplemento dos mesmos, nos termos dos contratos firmados;

XII - cumprir as normas e determinações legais, notadamente do Poder Concedente ou Permitente, que, em razão do domínio eminente e do poder de polícia, sejam inerentes aos cemitérios, especialmente particulares, e não lesem direito adquirido nem ato jurídico perfeito e nem decisão judicial transitada em julgado.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 8º - A vinculação jurídica entre o concessionário ou permissionário e os usuários da necrópole serão disciplinadas pelo Direito Civil, pelas avenças dos contratos que firmarem, pelas normas privativas da presente lei, respeitados os seguintes princípios básicos:

I - as normas da presente Lei se considerarão integrantes do contrato;

II - Os usuários que incidirem em mora de pagamento, ou de indenização de danos que causarem, sujeitar-se-ão à perda de seus direitos como usuários e responderão pelas despesas que derem causa;

III - O inadimplemento do usuário implicará a extinção do contrato de direito de uso, observadas, nesta hipótese, as normas do vigente Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV - Ao concessionário ou permissionário competirão os poderes de representação dos usuários, quer para receber citações, quer para notificações, quer para receber intimações, se os mesmos não forem encontrados nos endereços cadastrados na administração da necrópole, notadamente em casos de ações



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

ordinárias com preceitos cominatórios, de ações que visem a reintegração de posse, e de ações desapropriatórias;

V – Os usuários se obrigarão ao cumprimento dos preceitos e normas do Regulamento Interno da Necrópole, e pelos quais se visem ao cumprimento de normas legais e a manutenção da natureza e tipo de necrópole, bem como a contribuir, anual ou semestralmente e “pro-rata”, como uma taxa de manutenção da necrópole;

Art. 9º - Os usuários se obrigam a satisfazer, precedentemente, às inumações, exumações e transladações, os tributos que incidirem sobre esses fatos, na forma da legislação vigente, não podendo o concessionário ou permissionário, sem prova dessa satisfação, proceder àqueles atos.

Art. 10 – As relações e eventuais conflitos entre o concessionário ou permissionário não sujeitarão o Poder Concedente ou Permitente a qualquer responsabilidade, ficando ao arbítrio deste intervir, ou não, no litígio judicial, que se instaurar, para resguardar seus interesses e os comunitários ou os dos munícipes.

Art. 11 – O concessionário ou permissionário, responsável pela administração da necrópole, não procederá transladações, ainda que no interior da mesma, sem satisfação dos requisitos técnicos e de higiene e sanidade.

Art. 12 – Em caso de inadimplemento do usuário e impossibilidade de transladações do despojo, por não ter fluído tempo mínimo necessário, o concessionário ou permissionário poderá cobrar, por processo de execução, e pelos valores adotados, a maior, para os cemitérios públicos o uso, pelo tempo necessário, acrescidos das despesas com serviços funerários.

Art. 13 – O concessionário ou permissionário elaborará as tabelas de preços de alienações de jazigos e de serviços e o da fixação do valor de cobrança da taxa de manutenção, comunicando os respectivos valores ao Poder Concedente, que os homologará e dará publicidade.

Art. 14 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*af*



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 30 dias do mês de junho do ano de 1999.

**CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA TERUEL**  
Prefeita

**RUTENEIDE PEREIRA MELO**  
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 30 dias do mês de junho do ano de 1999.

**MARINEZ NUNES DE ALBUQUERQUE**  
Diretora Deptº S. Gerais